CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI COMPLEMENTAR Nº 124 ,DE 12 DE AGOSTO DE 2011.

PUBLICADO
Em 17 de setembro do 2011
no Estado em Notícias, Ed. 323
Sônia SEGOV
Sônia Maria M. F. Rodrigues
Mat. 3971

PRORROGA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ O PRAZO DE LICENÇA MATERNIDADE DAS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DO QUADRO EFETIVO.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ** faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica prorrogada por sessenta dias a duração da licença-maternidade, prevista nos arts. 7º, XVII e 39, §3° da Constituição Federal, destinada às servidoras públicas municipais, do quadro efetivo do Município de Itaboraí.

Parágrafo único – A prorrogação será garantida à servidora pública municipal mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o art. 7°, XVII da Constituição Federal.

Art. 2º - Durante a prorrogação da licença-maternidade, a servidora municipal terá direito a sua remuneração integral.

Art. 3º - Durante a prorrogação da licença-maternidade de que trata esta lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo Único – Em caso de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, a servidora pública perderá o direito à prorrogação da licença, bem como da respectiva remuneração.

Art. 4º - Esta lei, de autoria do Vereador Severino Santos Silva Bil, entra em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 12 de AGOSTO de 2011.

Sérgio Soares
Prefeito Municipal